



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 2017.

COMUNICAÇÃO Nº 024/17 – TJD/RJ

DECISÃO DA “5ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Claudio Luiz Barbosa Neves, presentes os Auditores Dr. Luiz Felipe Ferreira da Costa Neves, Dr. Marcelo dos Santos Avelino, Dr. Fernando Barbalho Martins, Dr. Thiago Gomes Morani e o Procurador Dr. João Marcelo Santanna da Costa, reuniu-se às 17 horas e 10 minutos do dia 13 de fevereiro de 2017 no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a “5ª” Comissão Disciplinar Regional, tomando as seguintes deliberações.

O Presidente da 5ª CDR faz constar em ata Nota de pesar pelo falecimento do Dr. Domingos Mouro.

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 008/17

1º) Denunciado: Diego da Silva Maia (atleta da AA Portuguesa)

Tipificação: Art. 254-A, §1º, I do CBJD

2º) Denunciado: Felipe Verta Bastos (preparador de goleiros da AA Portuguesa)

Tipificação: Arts. 258, §2º, II (2x) e 258-B, §2º, na forma do 184 do CBJD

3º) Denunciado: Pedro Paulo de Oliveira (auxiliar técnico do EC Tigres do Brasil)

Tipificação: Arts. 243-F, §1º e 243-C, na forma do 184 do CBJD



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

4º Denunciado: Rodrigo Antonio Magalhães Alves Pereira (atleta do EC Tigres do Brasil)

Tipificação: Art. 258, §2º, II do CBJD

Jogo: EC Tigres do Brasil X AA Portuguesa

Categoria: Profissional – Série A

Data jogo: 18/01/2017

Representante legal dos denunciados: Dr. Mauro Chidid (ambos)

Auditor relator: Dr. Fernando Barbalho Martins

Defesa devidamente credenciada junto a este Tribunal.

Foi deferida de forma excepcional, a produção de prova de vídeo através do site da FERJ, visto que a mídia trazida pela parte não foi passível de reprodução. Foi alertado ao patrono do denunciado que tal deferimento se deu de forma excepcional e que não o será em processos futuros.

Depoimento pessoal: Felipe Verta Bastos – RG: 058759879 – IFP/RJ

Perguntado pelo advogado de defesa, respondeu:

“Que se encontrava encostado na porta do vestiário da Portuguesa quando ocorrido; que em nenhum momento deixou porta do vestiário da Portuguesa; que reconhece que proferiu palavras de baixo calão direcionadas ao assistente número dois; que não invadiu o campo de jogo; que só foi solicitado a sua saída após o ocorrido com o fechamento da porta do vestiário da Portuguesa.”

Perguntado pelo Presidente, respondeu:

“Que o assistente número dois encontrava-se próximo ao depoente e que o árbitro se encontrava próximo ao meio de campo; que normalmente não fica no banco de sua equipe.”

Resultado: Por unanimidade suspenso o 1º denunciado em 04 (quatro) partidas quanto à imputação do art. 254-A, §1º, I do CBJD.

Por unanimidade suspenso o 2º denunciado em 15 (quinze) **dias** quanto à 1º imputação do art. 258, §2º, II, suspenso em 15 (quinze) **dias** quanto



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

à 2^a imputação do art. 258, §2º, II e suspenso em 15 (quinze) **dias** quanto à imputação do art. 258-B, §2º, perfazendo um **total de** suspensão de **45** (quarenta e cinco) **dias** na forma do art. 184 do CBJD.

Por maioria suspenso o 3º denunciado em **02** (duas) **partidas** quanto à desclassificação do art. 243-F, §1º para o art. 258, vencido o relator, que mantinha a imputação original e aplicava suspensão de 04 (quatro) partidas e multa de R\$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) e por unanimidade suspenso em **30** (trinta) **dias** e **multado** em **R\$450,00** (quatrocentos e cinquenta reais) quanto ao art. 243-C, na forma do art. 184 do CBJD.

Por unanimidade suspenso o 4º denunciado em 01 (uma) partida quanto à imputação do art. 258, §2º, II do CBJD.

Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.

Requerida a lavratura de acórdão em relação aos três primeiros denunciados.

3) Processo: nº 009/17

Denunciado: Michael Sillas de Almeida (atleta do Bonsucesso FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Bonsucesso FC X EC Tigres do Brasil

Categoria: Profissional – Série A

Data do jogo: 21/01/2017

Representante legal dos denunciados: Dr. Thiago Amaro

Auditor relator: Dr. Marcelo dos Santos Avelino

Deferido prazo de 48 horas para juntada de procuração.

Apresentada prova de vídeo.

Resultado: Por maioria suspenso o denunciado em 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 254 do CBJD. Vencido o Dr. Luiz Felipe Ferreira Neves que absolia.

4) Processo: nº 010/17

1º Denunciado: Everton Cardoso da Silva (atleta do CR Flamengo)

Tipificação: Art. 254 do CBJD



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

2º Denunciado: CR Flamengo

Tipificação: Art. 213 do CBJD

Jogo: CR Flamengo X Macaé EFC

Categoria: Profissional – Série A

Data do jogo: 01/02/2017

Representante legal dos denunciados: Dr. Michel Assef Filho

Auditor relator: Dr. Luiz Felipe Ferreira Neves

Defesa devidamente credenciada junto a este Tribunal.

Apresentada prova de vídeo.

Testemunha arrolada pela procuradoria: Luiz de Oliveira Nery Filho (delegado da partida) **AUSENTE**.

Por maioria de votos negada a preliminar de inépcia apresentada, face à ausência de descrição dos fatos.

Resultado: Por unanimidade suspenso o 1º denunciado em 01 (uma) partida quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Por maioria multado o 2º denunciado em R\$1.000,00 (mil reais) quanto à imputação do art. 213 do CBJD. Vencido o Dr. Fernando Barbalho Martins que absolia.

Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.

Requerida lavratura de acórdão.

Determinada expedição de ofício a Federação de Futebol para noticiar a ausência injustificada da testemunha arrolada Sr. Luiz de Oliveira Nery Filho, delegado da partida supra, apesar de regular intimação.

5) Processo: nº 011/17

Denunciado: Filipe Gomes Ribeiro (atleta do Boavista SC)

Tipificação: Art. 254, § 1º, II do CBJD

Jogo: Boavista SC X Nova Iguaçu FC

Categoria: Profissional – Série A

Data jogo: 01/02/2017



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Representante legal dos denunciados: Dr. Theotonio Chermont de Britto
Auditor relator: Dr. Thiago Gomes Morani

Defesa devidamente credenciada junto a este Tribunal.
Apresentada prova de vídeo.

Resultado: Por unanimidade suspenso o denunciado em 01 (uma) partida quanto à imputação do art. 254, §1º, II do CBJD.

6) Processo: nº 012/17

1º) Denunciado: Jhonatan Alves Rodrigues (atleta da AD Cabofriense)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

2º) Denunciado: Paulo Fernando Soares Gonçalves (atleta do EC Tigres do Brasil)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: EC Tigres do Brasil X AD Cabofriense

Categoria: Sub 20 – Série A

Data jogo: 02/02/2017

Representante legal do denunciado: Ausente (AD Cabofriense) e Dr. Mauro chidid (EC Tigres do Brasil)

Auditor relator: Dr. Thiago Gomes Morani

Defesa do EC Tigres do Brasil devidamente credenciada junto a este Tribunal.

Resultado: Por unanimidade suspenso o 1º denunciado em 04 (quatro) partidas quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

Por maioria suspenso o 2º denunciado em 01 (uma) partida quanto à imputação do art. 254 do CBJD. Vencido o Dr. Fernando Barbalho Martins e o presidente que aplicavam suspensão de 02 (duas) partidas.

7) Processo: nº 013/17

1º) Denunciado: Cassio Renan da Silva (treinador da AD Cabofriense)

Tipificação: Art. 258, §2º, II do CBJD

2º) Denunciado: Fabricio de Souza Neves (atleta da AD Cabofriense)

Tipificação: Art. 254, §1º, II do CBJD



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

3º Denunciado: Renan Marcelo de Lemos Souza (atleta da AA Carapebus/Campos)

Tipificação: Art. 254-A, §1º, I do CBJD

Jogo: AA Carapebus/Campos X AD Cabofriense

Categoria: Sub 20 – Série A

Data do jogo: 04/02/2017

Representante legal dos denunciados: Ausente (AD Cabofriense) e Dr. Pedro Henrique F. Moreira – OAB/RJ 20687 (AA Carapebus/Campos)

Auditor relator: Dr. Marcelo dos Santos Avelino

Deferido prazo de 48 horas para juntada de procuração pela defesa da AA Carapebus/Campos.

Resultado: Por unanimidade absolvido o 1º denunciado quanto à imputação do art. 258, §2º, II do CBJD.

Por maioria suspenso o 2º denunciado em 02 (duas) partidas quanto à imputação do art. 254, §1º, II do CBJD. Vencidos o Dr. Luiz Felipe Ferreira Neves e o Dr. Thiago Gomes Morani, que aplicavam suspensão de 01 (uma) partida.

Por maioria suspenso o 3º denunciado em 05 (cinco) partidas quanto à imputação do art. 254-A, §1º, I do CBJD. Vencido o relator, que aplicava suspensão de 04 (quatro) partidas.

8) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

9) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

10) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

11) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**JUNTO À SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL, O PAGAMENTO DE TAL
OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD,
SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.**

12) Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD(redução da pena pela metade).

13) O Procurador se manifestou em todos os processos.

14) Sem mais, foi encerrada a sessão às 19horas e 55 minutos.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 2017.

Claudio Luiz Barbosa Neves
Presidente da Comissão

Amanda Abreu
Secretaria - TJD/RJ